

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.816/2021

Institui o Programa “Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar”, com a capacitação de profissionais da área de beleza e estética para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

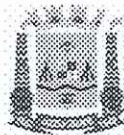
Art. 1º Fica instituído o Programa “Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar”, com a orientação de profissionais da área da beleza e estética, que atendam exclusivamente mulheres, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: O Programa instituído por esta Lei será executado pelo Executivo Municipal, em parceria com o Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 2º A orientação a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei tem por objetivo orientar os profissionais da área da beleza e estética, reconhecidos pela lei federal n.º 12.592, de 18 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar, identificando e orientando as clientes na forma de denunciar e combater abusos, e deverá abordar minimamente, dentre outros temas relacionados, noções e conhecimento da:

I – lei Maria da Penha (lei federal n.º 11.340, de 7/08/2006);

II – violência contra a mulher e as diversas causas associadas a ela, sob os aspectos social, cultural e religioso; desemprego e desorganização do espaço urbano;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III – saúde relacionada às questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

IV – relações familiares e aspectos emocionais das relações a dois;

V – valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e respeito à autoridade; e

VI – violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos.

Art. 3º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei, em consonância com o que dispõe a lei federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e

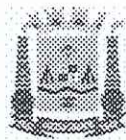
III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – violência física – qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II – violência psicológica – qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – violência sexual – qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – violência patrimonial – qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e

V – violência moral - qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Art. 5º Os salões de beleza ou estabelecimentos congêneres onde desempenham suas atividades os profissionais que receberem ou aceitarem receber a orientação para se tornar “Agente Multiplicador de Informação de Combate à Violência Doméstica e Familiar”, receberão o Selo de Certificação “Belas Informadas Contra a Violência”, a ser fornecido pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de entidade parceira.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de outubro de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 4.649/2020

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE
2021	16.463.662,09	15.862.738,42	520.251,72	80.671,94
2022	21.287.251,18	20.510.266,52	672.677,14	104.307,53
2023	26.205.665,69	25.249.158,90	828.099,04	128.407,76
2024	31.220.319,77	30.080.778,10	986.562,10	152.979,57
2025	36.332.646,36	35.006.504,77	1.148.111,63	178.029,97
2026	41.544.097,45	40.027.737,89	1.312.793,48	203.566,08
2027	46.856.144,30	45.145.895,03	1.480.654,16	229.595,11
2028	52.270.277,67	50.362.412,54	1.651.740,77	256.124,36
2029	57.788.008,10	55.678.745,81	1.826.101,06	283.161,24
2030	63.410.866,11	61.096.369,50	2.003.783,37	310.713,24
2031	69.140.402,48	66.616.777,79	2.184.836,72	338.787,97
2032	74.978.188,49	72.241.484,61	2.369.310,76	367.393,12
2033	80.925.816,18	77.972.023,89	2.557.255,79	396.536,50
2034	86.984.898,60	83.809.949,80	2.748.722,80	426.226,00
2035	93.157.070,09	89.756.837,03	2.943.763,41	456.469,64
2036	99.443.986,53	95.814.281,02	3.142.429,97	487.275,53
2037	105.847.325,58	101.983.898,19	3.344.775,49	518.651,90
2038	112.368.787,01	108.267.326,29	3.550.853,67	550.607,06
2039	119.010.092,94	114.666.224,55	3.760.718,94	583.149,46
2040	125.772.988,12	121.182.274,05	3.974.426,42	616.287,64
2041	132.659.240,18	127.817.177,91	4.192.031,99	650.030,28
2042	139.670.639,99	134.572.661,63	4.413.592,22	684.386,14
2043	146.809.001,87	141.450.473,30	4.639.164,46	719.364,11
2044	154.076.163,92	148.452.383,94	4.868.806,78	754.973,20

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 09 de novembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1155/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 1112/2021 – Ref. Férias do Servidor **ARISTEU LEITE DA SILVA NETO**, matrícula nº 4874 da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, Referente ao Período Aquisitivo 2020/2021, Publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 10/11/2021, páginas 674, edição nº3.852.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI N.º 4.816/2021

Institui o Programa "Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar", com a capacitação de profissionais da área de beleza e estética para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Belas Informadas Contra a Violência Doméstica e Familiar", com a orientação de profissionais da área da beleza e estética, que atendam exclusivamente mulheres, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: O Programa instituído por esta Lei será executado pelo Executivo Municipal, em parceria com o Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 2º A orientação a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei tem por objetivo orientar os profissionais da área da beleza e estética, reconhecidos pela lei federal n.º 12.592, de 18 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, para que se tornem agentes multiplicadores de informação no combate à violência doméstica e familiar, identificando e orientando as clientes na forma de denunciar e combater abusos, e deverá abordar minimamente, dentre outros temas relacionados, noções e conhecimento da:

I – lei Maria da Penha (lei federal n.º 11.340, de 7/08/2006);

II – violência contra a mulher e as diversas causas associadas a ela, sob os aspectos social, cultural e religioso; desemprego e desorganização do espaço urbano;

III – saúde relacionada às questões de alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais;

IV – relações familiares e aspectos emocionais das relações a dois;

V – valores essenciais da convivência civil, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, a obediência e respeito à autoridade; e

VI – violência doméstica contra crianças, adolescentes e idosos.

Art. 3º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei, em consonância com o que dispõe a lei federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; e

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – violência física – qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da ofendida;

II – violência psicológica – qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimen-

to, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – violência sexual – qualquer conduta que constranja a ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – violência patrimonial – qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; e

V – violência moral – qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à ofendida.

Art. 5º Os salões de beleza ou estabelecimentos congêneres onde desempenham suas atividades os profissionais que receberem ou aceitarem receber a orientação para se tornar “Agente Multiplicador de Informação de Combate à Violência Doméstica e Familiar”, receberão o Selo de Certificação “Belas Informadas Contra a Violência”, a ser fornecido pelo Poder Público Municipal como reconhecimento de entidade parceira.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 19 de outubro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 36/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 763109/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para Construção do Instituto Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - Previvag localizado na Av. Pres. Arthur Bernardes, S/N, Bairro Ipaseno Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. A realização está prevista para o dia 07 de dezembro de 2021, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. – Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 17 de novembro de 2021. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 1021/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de junho de 2021, pág. 502, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2021 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 909/2020 – Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de outubro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 558/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 769874/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Elito da Silva Marques, matrícula nº 130.148 do cargo em concurso de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 08 de novembro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Novembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2021 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato nº 113/2021, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 317/2020 do Pregão Presencial nº 56/2021, da Prefeitura de Campo Novo do Parecis – MT, empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA** e o Engenheiro Civil Srº **GIDEON COSTA DE ALMEIDA**, como fiscais dos serviços de reforma e manutenção de pontes de madeira, do contrato nº 113/2021 em conformidade com a cláusula décima oitava da fiscalização – Item 18.7 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de novembro de 2021.

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 32/2021

Processo nº 754626/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da **CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA**, projetos